



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.239

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

“Altera redação do ‘caput’ do art. 2º da Lei nº 1.209, de 06 de junho de 2006, que trata do Plano de Saúde dos servidores públicos de Cajamar.”

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o ‘caput’ do artigo 2º da Lei nº 1.209, de 06 de junho de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** O Plano de Saúde de que trata esta Lei será custeado pela Administração Direta e Indireta aos seus respectivos servidores, da seguinte forma:”

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 21 de dezembro de 2006.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e Registrada na Secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.